



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS


CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 214/91

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 152/91

EMENDA Nº 001

Aprovado em 17/05/91
Uma vez seu de de

Presidente da Câmara

Art. 1º - Dê-se ao Art. 1º a seguinte re-
dação:

"Art. 1º - Ficam aprovados o convênio
que entre si celebram o Município de Indianópolis e o Município de
Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, e o Termo de Acordo firmado
entre o Município de Indianópolis, Município de Uberlândia, Compa-
nhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), o Consórcio Construtora
Queiróz Galvão S/A e a Construtora Tratex S/A."

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. 1º o
seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - Constitui objeto do
Convênio e do Termo de Acordo a sistemática da apuração da base de
calculado do
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre
a construção da Usina Hidrelétrica de Miranda, situada no Rio Ara-
guari, divisa dos Municípios conveniados."

Art. 3º - Os demais artigos permanecem
inalterados.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1.991.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa melhorar a qualida-
de técnica do projeto e adequá-lo às normas legislativas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1.991.


LINDOMAR JOSÉ PEREIRA - Presidente


LUZMAR CAETANO DE SOUSA - Membro

Cópia OK

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CGC sob o nº 18.431.312/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, VIRGÍLIO GALASSI e pelo Secretário Municipal de Finanças, Paulo Ferolla da Silva, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia e o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, inscrito no CGC sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Indianópolis, resolvem, com fundamento no inciso IV do Art. 100 c/c Art. 199 do Código Tributário Nacional e na legislação pertinente a cada município, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desse Convênio a sistemática da apuração da base de cálculo do ISSQN, incidente sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Miranda, situada no Rio Araguari, divisa entre os municípios conveniados, levada a efeito por empreitada global - parte civil - pelo Consórcio Construtora Queiroz Galvão S/A e Construtora Tratex S/A, contratado pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, conforme Contrato nº 1.275/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE DE CÁLCULO

Para efeito de tributação, considera-se base de cálculo 30% (trinta por cento) sobre o valor total de cada fatura emitida, mês a mês, relativa à construção por empreitada - parte civil - da Usina Hidrelétrica de Miranda.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO ISSQN

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.]

Para assegurar a eficácia da arrecadação, fica acordado que o ISSQN que incidir sobre a base de cálculo retro mencionada, será dividido proporcionalmente, na forma a seguir exposta, com base em dados fornecidos pela CEMIG, cópia anexo:

- 25,87% - margem esquerda - Município de Uberlândia
- 64,92% - margem direita - Município de Indianópolis

O percentual relativo ao leito do rio - 9,21% ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada um, resultando em um índice geral, sendo:

- 30,475% - Município de Uberlândia
- 69,525% - Município de Indianópolis

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Convênio terá vigência do início ao término da parte civil, da construção da Usina Hidrelétrica de Miranda.

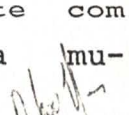
CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Cada município efetuará, junto ou separadamente, o levantamento da receita tributável, repartindo-a e conferindo-a, de acordo com os percentuais descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, evitando-se, desta forma, a superposição de gravames.

CLÁUSULA SEXTA - DIPOSIÇÕES GERAIS

A esse Convênio estará vinculado o Termo de Acordo, firmado entre os municípios conveniados, a CEMIG e o Consórcio Queiroz Galvão / Tratex.

Esse Convênio será apreciado, juntamente com o Termo de Acordo, **ad referendo**, pelas Câmaras de cada município.

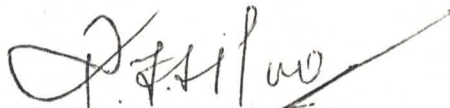


E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o Convênio em 01 via, da qual será extraídas cópias de igual teor, perante as testemunhas signatárias.

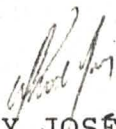
Uberlândia,



VIRGÍLIO GALASSI
Prefeito Municipal

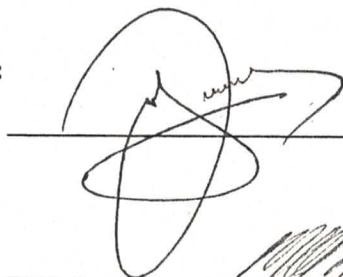


PAULO FEROLLA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

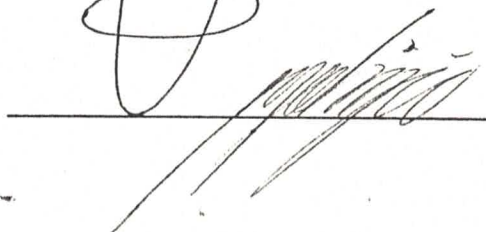


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal - Indianópolis

Testemunhas:



José Wilson C. Bernardes



Mardonildo Oliveira Olímpio

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, A CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A E CONSTRUTORA TRATEX S/A.

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CGC sob o nº 18.431.312/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, VIRGÍLIO GALASSI e pelo Secretário Municipal de Finanças, Paulo Ferolla da Silva, o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, inscrito no CGC sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES, a CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS e o CONSÓRCIO CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A e CONSTRUTORA TRATEX S/A, neste ato legalmente representados, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a receita oriunda da construção - parte civil - da Usina Hidrelétrica de Miranda fica convencionado que será 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura emitida, mês a mês, pela Construtora Queiroz S/A para a CEMIG, a qual será dividida nos termos da Cláusula Terceira do Convênio firmado entre os Municípios de Uberlândia e Indianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A CEMIG e o CONSÓRCIO se comprometem a facilitar o acesso dos fiscais à documentação fisco-contábil, relativo à construção da Usina Hidrelétrica de Miranda, nos termos do Art. 195 do Código Tributário Nacional, para efeito de homologação do ISSQN.

A CEMIG fornecerá aos municípios a razão social de cada empreiteiro contratado diretamente por ele, para verificação e/ou levantamento da receita tributável incidente sobre a construção parte civil da Usina Hidrelétrica de Miranda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBEMPREITADA

Na condição de empreiteira líder do Consórcio Queiroz Galvão / Tratex, a Construtora Queiroz Galvão S/A, única a emitir faturas contra a CEMIG, será responsável pelo recolhimento do ISSQN devido pela Construtora Tratex S/A e todas as subempreitadas do Consórcio, resultando, desta forma, em recolhimento por substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO / REPASSE

A CEMIG e o CONSÓRCIO, repassarão para o Município de Uberlândia, por compensação, os recolhimentos já efetuados para o Município de Indianópolis, com assistência de fiscais de cada município, em 30/06/91.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO DE 1990

A CEMIG e o CONSÓRCIO farão um levantamento à parte do que foi executado na margem esquerda - Município de Uberlândia, sendo a base de cálculo do ISSQN a já convencionada, 30% (trinta por cento), fornecendo-o juntamente com as faturas emitidas de janeiro a março/91.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE RECOLHIMENTO

O recolhimento de ISSQN, incidente sobre o serviço executado até 31 de março de 1991, será efetuado no dia 30 de junho de 1991.

O Prazo para pagamento do ISSQN, dos serviços executados a partir de 1º de abril de 1991, será o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES LEGAIS

Os municípios acordam em que, sobre os serviços executados até 31 de março de 1991, não incidirão juros, multa e correção monetária, em atendimento à solicitação da CEMIG (doc. anexo), não cabendo a exceção para os meses vindouros.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse Termo de Acordo, será objeto de apreciação, ad referendo, pelo Poder Legislativo de cada município.

Esse Termo de Acordo fica vinculado ao Convênio firmado entre os Municípios de Uberlândia e Indianópolis.

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para suprimir quaisquer dúvidas motivados pelo presente Termo de Acordo.

E, por estarem de pleno consenso, assinam o presente Termo de Acordo, em 01 via da qual serão extraídas cópias de igual teor, perante as testemunhas signatárias.

AUTENTICAÇÃO

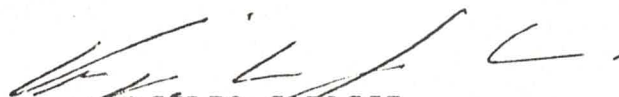
Uberlândia,

Autentico o presente documento por estar conforme o original apresentado.

Indianópolis, 07/maio 1991


Tânia Cristina Bittencourt Magalhães

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
TÂNIA CRISTINA BITTENCOURT MAGALHÃES
ESCRIVÃ
RUA GETÚLIO MAGALHÃES N.º 119
INDIANÓPOLIS - MINAS GERAIS


VIGÍLIO GALASSI
Prefeito Municipal



PAULO FEROLLA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal - Indianópolis

CARLOS HELOY CARVALHO GUIMARÃES
CEMIG - Presidente

CONSÓRCIO QUEIROZ / TRATEX

Testemunhas:

Canteiro de Obras da UHE - Miranda

REF.: Tributos de ISSQN da UHE - Miranda

PRESENTES:

PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

Wesley José da Rocha Naves - Prefeito
José Antônio Assis de Godoy - Consultor do Município

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Sara de Albuquerque Moura - Fiscal de Tributos Municipal
Tânia de Fátima Silva Oliveira - Fiscal de Tributos Municipal
Joana D'arc Faria - Fiscal de Tributos Municipal

CEMIG

José Wilson de C. Bernardes - Eng^o Residente da UHE - Miranda
Luiz Alberto C. Resende - Eng^o Assistente da Superintendência de Projetos e Obras de Geração
Antônio Lázaro da Silva - Assistente da Procuradoria Jurídica
Joaquim Carlos de C. Megre - Eng^o Assistente para Planejamento e Custo da RSMR

CONSÓRCIO QUEIROZ/ TRATEX

Mardonildo Oliveira Olímpio - Eng^o Gerente de Contrato do Consórcio Queiroz Galvão/Tratex
José Penha Pampona Silva - Eng^o Chefe de Obras da Construtora Tratex S/A
Ben Hur Albergaria - Diretor Financeiro da Construtora Tratex S/A
Hamilton Carneiro Elian - Administrador de Empresa da Construtora Tratex S/A
Tito Avelino Rangel - Administrador de Empresa da Construtora Queiroz Galvão S/A



AUTEN

ASSUNTOS:

- As Prefeituras solicitaram o encaminhamento de levantamento dos serviços a serem realizados em cada margem e no leito do rio, afim de estabelecerem percentuais para cálculo de tributos devidos a cada município. A CEMIG apresentou e comprometeu-se a encaminhar posteriormente em correspondência.
- Ficou acertado que a base de cálculo para aplicação da alíquota de ISSQN para os dois municípios será de 30% (trinta por cento) do valor de cada fatura emitida pela Construtora Queiroz Galvão S/A contra a CEMIG. Este valor refere-se a totalidade do objeto do contrato de empreitada entre CEMIG e CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/TRATEX, e desta forma a Construtora Queiroz Galvão S/A fica responsável pelo recolhimento de subempreiteiras e da Construtora Tratex S/A.
- O prazo de pagamento ficou combinado para o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da fatura. Desta forma ficam preservados os dispositivos contratuais que estabelecem reajustes de preços para o dia previsto para pagamento, viabilizando também o eventual repasse do tributo à CEMIG.
- Com relação aos tributos relativos à medições anteriores ao acordo, ficou estabelecido que os mesmos seriam pagos em 30/06/91 - prazo solicitado pela CEMIG, para que se possa processar cálculos e a compensação de recolhimentos executados por subempreiteiras.
- Como parte integrante no bojo do acordo como um todo, as penalidades incidentes sobre os tributos descritos no item anterior, serão dispensadas, em razão da inexistência de uma base de cálculo definida. Entretanto, por força Constitucional tal fato deverá ser objeto de apreciação, ad referendo, das Câmaras de cada município.

[Handwritten signatures]

AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento por es
conforme o original apresentado.

Indianópolis, 01/maio/1991
Flávia Olyfthalhae
Escritor

CARTÓRIO DO REGISTRO



Prefeitura Municipal de Indianópolis
Att.: Exmo.Sr. Wesley José da Rocha Naves
Praça Urias José da Silva, 42
Indianópolis - MG

Nossa referência RSMR-054/91

Data 18-04-91

Sua referência

Assunto Tributação de ISSQN da UHE de Miranda

Exmo.Sr. Prefeito

Objetivando a determinação do rateio para tributação de ISS de nossa obra situada na divisa dos municípios de Uberlândia e Indianópolis, encaminhamos anexo, quadro contendo valores e percentuais com base na planilha de preço e quantitativos do projeto básico.

Atenciosamente,

José Wilson de Castro Bernardes - RSMR

JOSE W. C. BERNARDES
Engenheiro Residente - RSMR
Matricula 32159-6

ALOCAÇÃO DOS VALORES DA OBRA COM RELAÇÃO AO RIO

(PERÍODO 1991 A 1996)

MARGEM ESQUERDA	LEITO DO RIO	MARGEM DIREITA
Cr\$ 11.183.801.500,00 25,87%	Cr\$ 3.981.273.000,00 9,21%	Cr\$ 28.057.814.000,00 64,92%

(Moeda JAN/91)


JOSÉ W. C. BERNARDES
Engenheiro Residente - RSMR
Matrícula 32159-6